



15.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.

15.6. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.

15.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

15.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

15.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. A empresa contratada deverá fornecer recipientes com tampa, com capacidade de até 25 Kg em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde do Município, descritas no Anexo I, e realizar coleta quinzenal, dentro do horário de funcionamento das Unidades de Saúde, sendo das 07:30h às 17:00h, ou sempre que solicitado, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.12. A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos deverá ser realizada no mínimo 02 (duas) vezes por mês a cada 15 (quinze) dias;

15.13. Os funcionários da empresa vencedora deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

15.14. Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente;

15.15. Para o processo de pagamento a contratada deverá registrar a execução dos serviços através de fotos de cada local coletado, onde em cada foto deve conter o dia e o horário; assinatura do responsável pela entrega do lixo hospitalar na unidade básica de saúde juntamente com a quantidade de caixa entregue.

15.16. A contratante acompanhará o processo de pesagem do lixo hospitalar, gerado e recolhido, por meio de um servidor a ser designado em local apropriado definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.17. A contratada deverá realizar, após a coleta e transporte dos resíduos sólidos hospitalares dos serviços de saúde, a devida incineração e posterior destinação final das cinzas em aterro sanitário/industrial. Tais processos deverão ocorrer em equipamentos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados de medições emitidas.

16.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria de Saúde, com o devido fiscal nomeado em portaria.

16.3. Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.

16.4. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro;

Handwritten signature



d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

18.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Contratante.

18.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

18.4. Fica ainda assegurado a Contratante o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no período estipulado;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente executados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

18.5. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

18.6. Não caberá a Contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente edital.

19.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá.

19.3. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, sito à Av. Moisés Moita nº 785 – Bairro Planalto – Tianguá-CE, no horário das 08h às 14h, nos dias úteis. E no site do portal das licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

19.4. Demais informações podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário e dias acima mencionados, pelo telefone (88) 3671.2288 ou pelo e-mail licitacaocplt@gmail.com.

Tianguá-CE, 12 de março de 2021

Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I PROJETO BÁSICO

ANEXO I: PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPOS A, B E E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme projeto e especificações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, a contratação de empresa para prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Tianguá - Ceará, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Coleta (interna e externa), transportes e tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - rss, grupo A, produzidos pelos serviços de saúde do município, quais sejam: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por Suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos, entre outros.	Kg	11.000	R\$ 16,80	R\$ 184.800,00
02	Coleta (interna e externa), transportes e tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - rss, grupo B, produzidos pelos serviços de saúde do município, quais sejam: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco á saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade tais como: produtos hormonais, antimicrobianos, imunossuppressores, resíduos de saneantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes de laboratório,	Kg	6.500	R\$ 16,80	R\$ 109.200,00





	inclusive os recipientes contaminados por estes, efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas, produtos considerados perigosos, conforme classificação da nbr - 10.004 da abnt (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos), entre outros.				
03	Coleta (interna e externa), transportes e tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, grupo E, produzidos pelos serviços de saúde do município, quais sejam: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares.	Kg	11.000	R\$ 16,80	R\$ 184.800,00
VALOR GLOBAL					R\$ 478.800,00

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão abranger as seguintes ações:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer recipientes com tampa, com capacidade de até 25 Kg em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde do Município, descritas no Anexo I, e realizar coleta quinzenal, dentro do horário de funcionamento das Unidades de Saúde, sendo das 07:30h às 17:00h, ou sempre que solicitado, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos deverá ser realizada no mínimo 02 (duas) vezes por mês a cada 15 (quinze) dias;

4.3. Os funcionários da empresa vencedora deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

4.4. Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente;

4.5. Para o processo de pagamento a contratada deverá registrar a execução dos serviços através de fotos de cada local coletado, onde em cada foto deve conter o dia e o horário; assinatura do responsável pela entrega do lixo hospitalar na unidade básica de saúde juntamente com a quantidade de caixa entregue.

4.6. A contratante acompanhará o processo de pesagem do lixo hospitalar, gerado e recolhido, por meio de um servidor a ser designado em local apropriado definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. E de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de ordem de início dos serviços.



5.1. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

5.2. Quando os serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento dos mesmos, desde que todos os serviços estejam em perfeitas condições e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de quaisquer defeitos, imperfeição ou vício na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representante (denominados fiscal), designado pelo Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 5.666/1993, e suas alterações.

6.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

6.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

7. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO, VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O Valor Médio obtido pelo setor de cotações de preços do município, para realização dos serviços ora tratados é de **RS 478.800,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**.

7.2. O valor do contrato será obtido em licitação.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços executados auferidos pelo Município, em decorrência dos serviços aqui contratados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope nº 01 – **Documentos de Habilitação**, em uma única via, em original ou cópias devidamente autenticadas:

8.1.1. **Comprovação de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá dentro de sua validade**, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

8.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, da sede da empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figure o nome da empresa como contratada, que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:
 - **Coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos hospitalares de serviços de saúde (Grupos A, B e E), com quantidade mínima de 11.500,00 Kg.**
 - b.1) Licença de funcionamento e operação do equipamento para tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente da sede da licitante, como preconizado nas Resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04.
 - b.1.1) No tocante ao item “incineração” é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei 8.666/93. Neste caso, a licitante deverá apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa proprietária do equipamento para destruição térmica (incineração) e sua respectiva licença.
 - b.2) Licença do Aterro Sanitário e/ou Industrial utilizado para disposição final dos resíduos (cinzas de incineração) devidamente emitida pelo órgão competente estadual.
 - b.2.1) É permitida a subcontratação dos serviços de Aterro Sanitário e/ou Industrial, conforme art. 72 da Lei 8.666/93. Neste caso, a licitante deverá apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa proprietária do Aterro Sanitário/Industrial e sua respectiva licença.
 - b.3) Licença de coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, concedida pelo órgão estadual de meio ambiente da sede da licitante, de modo a comprovar a capacitação da empresa para transporte do objeto licitado, como preconizado nas Resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 222/18.
 - b.3.1) Em relação à licença disposta acima, caso a empresa não tenha sede no Estado do Ceará, deverá, no ato da contratação, também ser apresentada a respectiva licença da SEMACE.





c) Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CRQ, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente profissional que tenha executado serviços semelhantes com o objeto ora licitado (engenheiro civil, e/ou engenheiro sanitaria e/ou engenheiro químico), com as seguintes características ou superior:

• **Coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos hospitalares de serviços de saúde (Grupos A, B e E).**

c.1) No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

c.1.1) Apresentação da Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregados do Ministério do Trabalho; ou

c.1.2) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social; ou

c.1.3) Contrato de prestação de serviços; ou

c.1.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).

d) Não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Serviços.

8.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando, pois, estas sociedades dispensadas da análise dos índices do balanço.
- a.2) Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP) \text{ MAIOR OU IGUAL A } 1,00$$

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = (AC : PC) \text{ MAIOR OU IGUAL A } 1,00$$

III. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$$GE = (PC + ELP) : (AT) \text{ MENOR OU IGUAL A } 0,50$$

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE
PC – PASSIVO CIRCULANTE
RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT – ATIVO TOTAL
LG – LIQUIDEZ GERAL
LC – LIQUIDEZ CORRENTE
GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

a.3) Quanto à qualificação econômico-financeira no tocante à exigência de balanço patrimonial, esclarecemos o devido entendimento acerca do prazo de validade do mesmo. Por meio do Acórdão 116/2016-Plenário, posteriormente referenciado pelo recente Acórdão 2.145/17-Plenário, o TCU adotou posicionamento sobre o tema que prima pela regra prevista no instrumento convocatório. No caso:

“(…) refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal.” (Acórdão TCU 2.145/17-Plenário).

a.4) Dessa forma, esclarecemos o entendimento no sentido do estabelecimento de dois prazos distintos, a depender da adoção ou não do Sistema Público de Escrituração Digital: o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped; e 30 de abril àquelas que não o utilizam.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) Comprovação de Caução de Garantia de Participação, no valor de **R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais)** válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para recebimentos dos envelopes de documentação e propostas de preços, sendo a mesma liberada após a adjudicação e contratação do objeto da licitação. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:



c.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO – a licitante fará a comprovação junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá, mediante a apresentação de comprovante de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado no Setor de Tributos desta municipalidade, ou através de comprovação de Transferência Eletrônica com Depósito Identificado para o Banco do Nordeste: Ag.: 133-3, C/C 6.163-9, CNPJ: 07.735.178/0001-20, em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá, referente à Tomada de Preços nº 01/2021-SESA.

c.2. CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

c.2.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

c.2.2. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título, o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do terceiro dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes.

c.2.3. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

c.2.4. Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a Prefeitura Municipal de Tianguá se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

c.3. FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:

3.1 – Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tianguá

3.2 – Objeto: Garantia de Participação na Tomada de Preços nº 01/2021-SESA.

3.3 – Valor: **R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).**

3.4 – Prazo de validade: mínimo 60 (sessenta) dias – período de ___/___/2021 a ___/___/2021.

3.5 – Que a liberação será feita mediante a devolução pela Prefeitura Municipal de Tianguá do documento original ou, automaticamente, após decorrido o prazo de validade da carta.

c.4. SEGURO-GARANTIA – através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, no valor supracitado.

d) Se a licitante retirar sua proposta após a fase de habilitação a caução de garantia de participação será revertida para o Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Tianguá.

e) A comprovação de realização de Caução de Garantia de Participação deverá ser feita no envelope de habilitação.

8.1.6. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

8.1.7. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores.

8.1.8. Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, conforme Modelo “C” deste Edital.

8.2. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade**



fiscal e trabalhista e poderá, ainda, substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem.

8.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

8.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração comprovando esta condição, tendo sido declarada vencedora do certame, e havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme cláusula 8.1.3, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para a comprovação da habilitação e a respectiva contratação.

8.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.

8.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Apresentar à CONTRATANTE até o primeiro pagamento a ART dos serviços executados devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ;

b) Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total dos serviços;

c) Executar os serviços pelos preços propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;

d) Manter preposto no local dos serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;